

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 291, de 27.12.2001

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da **Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991**, com a nova redação dada pela **Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001**, bem como os artigos 3º e 4º do **Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001** e no **Decreto nº 3.801, de 20 de abril de 2001**,

RESOLVEM:

Art. 1º O disposto na **Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 48, de 9 de agosto de 2000**, aplica-se também às UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE que forem utilizadas ou destinadas às máquinas automáticas digitais para processamento de dados (item NCM 8471.49.1) acompanhadas exclusivamente de unidades de saída por vídeo, teclado e dispositivo apontador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
SÉRGIO SILVA DO AMARAL

Publicada no D.O.U. de 28.12.2001, Seção I, pág. 87.